

Edital de Seleção de Músicos para a Orquestra Municipal de Jundiá - Temporada 2019

Edital nº: 01 / Concurso nº: 01

REGULAMENTO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Casa da Cultura e Esportes, através de seu superintendente, Marcelo Peroni, estará recebendo inscrições para seleção de músicos para integrar a Orquestra Municipal de Jundiá, para a Temporada 2019/2020.

I - Objetivo

1.1 - Seleção de 22 músicos, da categoria "tutti", de acordo com a seguinte distribuição de vagas: 13 violinos, 4 violas, 4 violoncelos e 1 contrabaixo para participar das temporadas 2019 e, se houver prorrogação dos contratos, 2020, da Orquestra Municipal de Jundiá - OMJ.

II- Composição da Orquestra:

2.1 - A Orquestra Municipal de Jundiá terá a seguinte formação:

2.2 - 27 instrumentistas de cordas na seguinte formação: 15 violinos – divididos entre primeiros e segundos violinos, 5 violas, 5 violoncelos, 2 contrabaixos.

2.3 - Músicos convidados (cordas extras, madeiras, metais, percussão) serão contratados de acordo com a programação.

III- Categorias dos instrumentistas:

3.1 - Spalla e chefes de naipe – primeiros instrumentistas dos naipes de cordas num total de 05 músicos: spalla da orquestra e chefe dos primeiros violinos e demais chefes de naipe dos segundos violinos, violas, violoncelos e contrabaixos, contratados mediante indicação da Direção Artística da OMJ e com comprovada experiência e excelência profissional.

3.2 - Músicos categoria "tutti" – demais músicos de cordas da orquestra: 13 violinos, divididos entre primeiros e segundos violinos, 4 violas, 4 violoncelos e 1 contrabaixo. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da dotação: 53.01.13.392.169.8538.3390.3900.

3.3 - Músicos convidados: indicados pela Direção Artística, de acordo com as necessidades específicas do repertório programado. Estes músicos serão contratados a cada programa.

IV- Organização dos trabalhos da Orquestra

4 - Para realizar suas Temporadas, a OMJ utilizará como unidade de referência de trabalho o "serviço de orquestra", denominado daqui por diante como SERVIÇO.

4.1 - Cada período de trabalho da orquestra será considerado um SERVIÇO. A duração de um serviço é variável, de acordo com sua natureza, mas não deverá exceder 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos de duração.

4.2 - A Temporada 2019 terá um número total de 8 (oito) concertos a serem executados de março a dezembro de 2019 e distribuídos de acordo com o Plano Geral de Trabalho, contendo a programação da Temporada, podendo ter os contratos prorrogados até dezembro de 2020.

4.3 - Pode haver redistribuição de serviços, sem que haja prejuízo de programações já estabelecidas, de acordo com novas propostas da Direção Artística em comum acordo com o Departamento de Teatros.

4.4 - O número de SERVIÇOS que comporá a Temporada 2019 deverá ser de até 40 (quarenta) Serviços , de acordo com o planejamento artístico e orçamento disponível para o programa.

V - Plano de Trabalho

5 - Os músicos selecionados serão contratados pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, comprometendo-se a seguir o Plano Geral de Trabalho proposto pela direção artística da Orquestra Municipal no ato de sua contratação. Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho, desde que comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data a ser alterada.

VI - Cumprimento dos Serviços da Orquestra

6 - Os músicos selecionados serão responsáveis pelo cumprimento integral dos serviços propostos. Em caso de impedimento, o músico deverá pedir sua dispensa de um programa com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do primeiro ensaio do programa em questão.

6.1 - O músico deverá participar de TODOS os serviços previstos a cada programa.

VII. Dispensas:

7.1 - Não serão concedidas dispensas para ensaio, salvo por motivos de força maior.

7.2 - A direção artística da OMJ poderá, a seu critério, conceder outros tipos de dispensa, em caráter excepcional, desde que devidamente justificados e documentados e que não prejudiquem o bom desenvolvimento da programação.

7.3 - Poderão ser concedidas dispensas de serviços em caso de conflito com as agendas de outras orquestras onde o músico trabalhe com vínculo empregatício comprovado (Carteira de Trabalho, contrato formal) e comprovação, desde que não exceda 10% (dez) por cento dos serviços contratados, por escrito e assinado pela direção da outra orquestra, dos serviços que impedem o músico de comparecer ao programa em questão.

7.4 - O total de dispensas concedidas não poderá exceder em 10% ao número de serviços contratados. Valores com percentual acima de 0,65 serão arredondados para um.

7.5 - Uma vez dispensado, o músico não receberá a remuneração relativa ao programa de que não participar integralmente.

7.6 - A Direção Artística da OMJ poderá designar os músicos que foram dispensados de serviços, para outras ações a serem realizadas pela OMJ e na hipótese destes serviços não serem cumpridos, os mesmos serão descontados dos pagamentos posteriores.

VIII – Atrasos:

8.1 - Atrasos com mais de 30 (trinta) minutos do início do ensaio serão considerados faltas não justificadas. Não serão aceitas saídas antecipadas dos ensaios.

IX – Ausências:

9.1 - No caso de falta não justificada a um serviço, este não será pago e será cobrada uma multa no valor de um serviço, a ser descontada da remuneração relativa ao mês em que ocorrer a falta.

9.2 - As faltas serão consideradas justificadas em casos de doença (com apresentação do atestado médico) e em casos de intimação judicial ou similar, mas não serão pagas.

9.3- Atrasos ou faltas em decorrência de trânsito não serão justificadas, a não ser em casos excepcionais, que serão analisados pela direção da OMJ.

10- Serão considerados motivos que poderão acarretar na rescisão automática do contrato:

a) *Ausência não justificada a dois ensaios em um mesmo programa;*

b) *Ausência não justificada a três ensaios ao longo da Temporada;*

c) *Ausência não justificada a um programa da Temporada;*

d) *Ausência não justificada a um concerto ou ensaio geral;*

e) *Ausência superior a 10% dos serviços contratados.*

11 - Em caso de alteração do plano de trabalho com menos de 30 (trinta) dias de antecedência, o músico selecionado poderá - desde que justificado - recusar o serviço, fazendo jus à remuneração acordada.

12 - No caso de haver um Programa ou Concerto extra, não previsto no Calendário da Temporada e que exceda o número de SERVIÇOS contratado, será negociada a remuneração baseada no número de SERVIÇOS necessários e feito um aditamento do contrato específico para cada ocasião.

X- INSCRIÇÕES

13 - Inscrições e documentação

14 - As inscrições estarão abertas no período de 11 de janeiro de 2019 A 26 de fevereiro de 2019.

15 - As inscrições serão gratuitas.

16 - No ato da formalização dos contratos, os selecionados deverão se apresentar na condição de pessoa jurídica, podendo ser MEI - Microempreendedor Individual, ME- Micro Empresa e/ou ser representado com exclusividade por Sociedade Empresarial.

17 - As inscrições serão efetuadas pessoalmente no Departamento dos Teatros, na Rua Barão de Jundiá, 176, Centro, Jundiá, São Paulo, CEP 13.201-010, no horário das 9 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Ou ainda pela internet através do site www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editais.

Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (11) 4521-0971

18 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar junto com a ficha de inscrição fornecida em anexo a este edital a seguinte documentação:

a) Currículo resumido (máximo 500 palavras) descrevendo experiência profissional e formação específica em música;

b) Cópia simples do RG (ou RNE para estrangeiros) e CPF; c) Cópia simples de diplomas;

d) Comprovantes de formação e atuação profissional descritos no currículo, tais como: certificados, diplomas, programas.

19 - Poderão se inscrever maiores de 18 anos, brasileiros, ou estrangeiros com situação regularizada no país.

20 - O regulamento e os anexos poderão ser obtidos pelo site da Cultura www.culturajundiai.sp.gov.br ou diretamente no Departamento dos Teatros (Rua Barão de Jundiá, 176 - Centro).

XI - SELEÇÃO

21 - Seleção

22 - primeira etapa: análise documental - 06 de março de 2019.

23 - A primeira etapa é eliminatória.

24 - Serão avaliadas a formação e atuação profissional do candidato, sendo necessário atender a pelo menos uma das seguintes condições: 1) Ser formado em instituição superior de ensino em música; 2) Ter atuação comprovada em orquestras de nível profissional, que realizem Temporadas de concertos regulares.

24.1 - Nesta etapa não serão atribuídas notas sendo o candidato considerado "APROVADO" ou "NÃO APROVADO".

24.2 - A análise e seleção documental será realizada pela Direção Artística da OMJ, um servidor do Departamento de Teatros e um servidor designado pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, na qualidade de auditor do processo.

24.3 - Poderão estar presentes um ou mais representantes da Câmara Setorial de Música e/ou Conselho Municipal de Políticas Culturais, na qualidade de observadores e fiscalizadores do processo, sem que sua ausência prejudique a avaliação.

25 - Divulgação dos resultados da primeira etapa.

25.1 - A divulgação dos resultados da primeira etapa será feita no dia 08 de março de 2019 pela Imprensa Oficial do Município, no site da Cultura e por e-mail enviado aos candidatos aprovados.

25.2 - Na ocasião será divulgado o calendário com os horários e locais das audições.

25.3 - Os candidatos aprovados deverão entrar em contato com o Departamento de Teatros, por telefone (11 4521-0971) ou email (*agendateatro@jundiai.sp.gov.br*), confirmando sua participação.

26 - segunda etapa: audições – de 16 a 23 de março de 2019.

26.1 - A segunda etapa será classificatória.

26.2 - A Banca avaliará os seguintes itens: técnica, musicalidade, sonoridade, afinação, desenvoltura na execução dos excertos orquestrais.

26.3 - Será atribuída uma nota de 0 a 5 para cada um dos itens.

26.4 - A nota final será a soma da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora a cada item, atingindo um máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

26.5 - Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

26.6 - Como critério de desempate serão consideradas as melhores notas dos itens na ordem que se segue: desenvoltura na execução dos excertos orquestrais, afinação, sonoridade, musicalidade e técnica.

26.7 - Caso persista o empate, será dada preferência ao candidato que tenha sido selecionado em editais anteriores da OMJ e tenha integrado a Orquestra por pelo menos uma temporada completa.

26.8 - Serão selecionados 22 (vinte e dois) instrumentistas de acordo com o descrito no item I - objetivo, deste edital, sem ordem de classificação.

26.9 - Serão ainda selecionados 4 (quatro) suplentes por instrumento em ordem de classificação.

26.10 - Para efeitos da seleção, não será feita distinção entre os naipes de violinos I e II.

26.11 - O programa para a segunda etapa - audições - encontra-se no ANEXO II – Programa para as audições deste

Edital e os Excertos Orquestrais de cada instrumento podem ser retirados pessoalmente no ato da inscrição do Departamento de Teatros e estarão disponíveis no site www.cultura.jundiai.sp.gov.br

27.1 - A divulgação dos resultados finais será feita no dia 27 de março de 2019 pela Imprensa Oficial do Município, site da Cultura www.cultura.jundiai.sp.gov.br e por email enviado aos candidatos classificados.

XII - Banca examinadora

28 - A banca examinadora será composta por quatro membros, como descrito a seguir:

- Diretora Artística e Regente Titular da Orquestra, que presidirá a Banca;
- Spalla da orquestra;
- Chefe de naipe do instrumento a ser avaliado;
- Especialista Acadêmico externo, convidado pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.

28.1 - Estarão ainda presentes, porém sem função de examinadores:

- Diretor Artístico Assistente da OMJ, como coordenador do processo de seleção;
- Servidor designado pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, na qualidade de auditor do processo de seleção.
- Servidor do Departamento de Teatros, como auxiliar;

28.2 - Poderão estar presentes um ou mais representantes da Câmara Setorial de Música e/ou do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na qualidade de observadores do processo e sem que sua ausência prejudique a avaliação.

XIII - Contratação e remuneração

29 - Os candidatos selecionados serão contratados para integrar a OMJ durante o ano de 2019, com o número máximo de 40 (quarenta) SERVIÇOS, conforme já descrito neste regulamento.

29.1 - O valor total da remuneração prevista é de R\$ 12.800,00 considerando a valor unitário do serviço de R\$ 320,00.

29.2 - A remuneração será paga em 08 parcelas mensais entre os meses de março a dezembro, de acordo com a programação da Temporada 2019 com valor correspondente ao número de serviços de cada etapa, a ser comunicado no plano geral de trabalho, podendo ocorrer descontos conforme já descrito neste regulamento.

29.3 - Para pagamento de cada parcela deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em dia útil posterior a realização do concerto, sendo que o pagamento da última parcela será feito após a realização do último concerto da Temporada. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pela Fundação Casa da Cultura e Esportes no email: fundacao@jundiai.sp.gov.br e desde que a empresa tenha todas as certidões requeridas vigentes.

XIV – Documentação e Contratação

30 - Os selecionados deverão comparecer no Departamento de Teatros, nos dias 02,03 e 04 de maio de 2018 [VER DATAS], das 9h00 às 16h00, de posse da documentação necessária para contratação, de acordo com a relação que se encontra no Anexo III deste regulamento.

31 - Os selecionados que não comparecerem com os documentos requeridos ou faltando algum dos documentos, no

período indicado, no Departamento de Teatros, estarão automaticamente desclassificados.

32 - Caso haja desistência de selecionados, serão chamados os suplentes, por ordem classificatória, que terão dois dias úteis, a partir de sua convocação, para comparecer no Departamento de Teatros, com a documentação para contratação.

33 - Os suplentes convocados para efetuarem seus contratos e que não comparecerem no prazo indicado no parágrafo anterior, perderão sua vaga, que será oferecida ao suplente seguinte da ordem classificatória.

34 - Os selecionados que confirmarem sua participação e entregarem os documentos solicitados, assinarão seu contrato assim que cumprida a tramitação legal.

XV - Disposições gerais

35 - A renovação do contrato do músico para a Temporada 2020 da OMJ se dará desde que o mesmo tenha permanecido na Orquestra até o final da Temporada 2019 e mediante avaliação feita pela Direção Artística, spalla e chefes de naipe, baseada no desempenho artístico e disciplina durante a Temporada.

36 – O contrato poderá ainda ser prorrogado de acordo com o planejamento do Departamento de Teatros e da programação da Temporada 2019 prevista pela Direção Artística da OMJ, nos termos da Lei Federal no 8666/93..

37 - Os selecionados deverão ceder os direitos de uso de imagem para divulgação da Orquestra Municipal de Jundiáí por redes de TV, mídia em geral e instrumentos de divulgação do Município de Jundiáí.

38 - A Fundação Casa da Cultura e Esportes NÃO se responsabilizará por despesas pessoais dos selecionados como transporte e alimentação.

39 - Os casos omissos serão julgados pela Fundação Casa da Cultura e Esportes em conjunto com a Banca Examinadora.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO



DATA DE INSCRIÇÃO

DIA	MÊS	ANO
-----	-----	-----

<input type="checkbox"/>	VIOLA
<input type="checkbox"/>	VIOLINO
<input type="checkbox"/>	VIOLONCELO
<input type="checkbox"/>	CONTRABAIXO

FICHA DE INSCRIÇÃO

ORQUESTRA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - TEMPORADA 2019

IDENTIFICAÇÃO

NOME			DATA DE NASCIMENTO	DIA	MÊS	ANO
ENDEREÇO				Nº		
BAIRRO			CIDADE			ESTADO
CEP		FONE		CEL		
E-MAIL						
PAI						
MÃE						
RG		CPF		TEMPO DE ATUAÇÃO		

ASSINATURA DO INSCRITO: _____

DOCUMENTAÇÃO

AUTORIZO O USO DE IMAGEM PARA DIVULGAÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SIM NÃO

PARA SER PREENCHIDO POR FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA DE CULTURA - DIRETORIA DOS TEATROS

<input type="checkbox"/> RG ou RNE para estrangeiros	<input type="checkbox"/> Currículo
<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> Diploma(s)
	<input type="checkbox"/> Comprovações Profissionais

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:
(nome legível)

PROTOCOLO



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO: _____

NOME DO ARTISTA: _____

RECEBIDO PELO FUNCIONÁRIO: _____ EM: ____/____/____

**ANEXO II - ORQUESTRA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REPERTÓRIO PARA AS AUDIÇÕES**

Excertos de peças para Orquestra (partituras) podem ser obtidas no site www.jundiai.sp.gov.br ou no Departamento de Teatros.

Violino:

W. A. Mozart - 1º movimento de um concerto, com cadência
Um movimento de concerto de repertório ou peça solo com cadência (se houver).

Brahms, Sinfonia nº 2 - I, II e IV Mov.

Mozart, Sinfonia nº 39 - II Mov.

Schumann - Sinfonia nº 2 - Scherzo

Viola:

J. S. Bach - um movimento de uma peça solo

Um movimento de concerto de repertório ou peça solo com cadência (se houver)

Beethoven - Sinfonia nº 5 - II Movimento,

Brahms - Sinfonia nº 3 - I Movimento,

Rossini - Abertura - O Barbeiro de Sevilha

Violoncelo:

J. S. Bach - um movimento de uma peça solo

Um movimento de concerto de repertório ou peça solo com cadência (se houver)

Beethoven - Sinfonia nº 5 - II Movimento,

Brahms - Sinfonia nº 2 - II Movimento,

Tchaikovsky - Sinfonia nº 4 II Movimento

Contrabaixo:

Dittersdorf, Concerto em Mi maior

Um movimento de concerto de repertório o peça solo com cadência (se houver)

Beethoven - Sinfonia nº 5, III movimento

Mozart - Sinfonia nº 40 I movimento

Villa-Lobos - Bachianas Brasileiras no 9

**ANEXO III - ORQUESTRA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ -
DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cartão do CNPJ

Certidões:

Certidão De Débitos Relativos A Créditos Tributários Federais
E À Dívida Ativa Da União

Certificado De Regularidade De FGTS

Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.

Cópia do contrato social da empresa - AUTENTICADA - ou

Certificado de MEI

Cópia de diplomas.

Contrato de representação exclusiva do artista em nome da empresa para o contrato específico assinado e registrado em cartório.

Cópia do RG e CPF do artista

ANEXO IV - CALENDÁRIO DA TEMPORADA 2019

OMJ 01 - 27/04 - sábado, 20h - Teatro Polytheama

Ensaios de 23 a 26/04, das 14h30 às 17h30

OMJ 02 - 01/06 - sábado, 20h - Teatro Polytheama

Ensaios de 28 a 31/05, das 14h30 às 17h30

OMJ 03 - 30/06, domingo, 11h - Teatro Polytheama

Ensaios de 25 a 28/06, das 14h30 às 17h30

OMJ 04 - 10/08 - sábado, 20h - Teatro Polytheama

Ensaios de 06 a 09/08, das 14h30 às 17h30

OMJ 05 -07/09 - sábado, 20h - Teatro Polytheama

Ensaio de 03 a 06/09, das 14h30 às 17h30

OMJ 06 - 12/10 - sábado, 20h - Teatro Polytheama

Ensaio de 08 a 11/10, das 14h30 às 17h30

OMJ 07 - sábado, 20h - Teatro Polytheama

Ensaio de 05 a 08/11, das 14h30 às 17h30

OMJ 08 – Data a ser definida

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO No XX/2018 que entre si fazem a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES e a empresa XX para, através do artista XX, na condição de músico para compor a Orquestra Municipal de Jundiaí, de acordo com a programação e gestão da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Processo no xx/20XX Concurso no XX/20XX

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Peroni, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiaí, e, de outro, a empresa XX estabelecida na cidade de XX– Estado de São Paulo, na Rua XX, XX, – Vila XX, inscrito no CNPJ sob o no XX, representante legal de XX, vencedor(a) em processo seletivo realizado em XX de XX de 201X, conforme Edital no XX, de XX de XX de 201X, referente à Orquestra Municipal de Jundiaí, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O músico selecionado por meio do concurso divulgado pelo Edital No XX de XX/XX/201X, da Fundação Casa da Cultura, neste instrumento designado “CONTRATADO(A), deverá compor a Orquestra Municipal de Jundiaí – Temporada 2019, prestando serviços de músico, de acordo com a programação e gestão da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

1.2. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar para a FUNDAÇÃO os serviços constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.3. A temporada da Orquestra Municipal de Jundiaí 2019 será composta por 8 (oito) Concertos.

1.4. Cada programa da Orquestra será composto de 02 (dois) a 05 (cinco) ensaios e 01 (um) concerto, de acordo com o cronograma de concertos de 2018, que define o calendário de Concertos – Temporada 2019 e, ainda, conforme cláusulas deste Contrato.

1.5. Cada ensaio ou apresentação da orquestra será considerado um serviço. A duração de um serviço é variável, de acordo com sua natureza. Os ensaios terão duração máxima de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos e os concertos de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

1.6. Os ensaios da Orquestra acontecerão, salvo exceções comunicadas e acordadas previamente, na semana dos concertos de acordo com o calendário da Temporada 2019.

1.7. As datas previstas para as apresentações da Orquestra poderão ser alteradas por apostilamento mediante prévio aviso ao(a) contratado(a).

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 8 (oito) meses, a contar da data de início dos ensaios para a temporada, podendo ser prorrogado a critério da FUNDAÇÃO, até o limite legalmente permitido, observadas as programações das temporadas subsequentes.

3. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

3.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá:

3.1.1. Efetivar, durante a vigência do presente ajuste, todas as ações propostas no Termo de Referência anexo ao Contrato, mantendo durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2. Obrigar-se a chegar com 01 (uma) hora de antecedência ao local do concerto, oportunidade em que poderá ser realizado ensaio acústico.

3.1.3. Comprometer-se a seguir o plano de trabalho proposto, sujeitando-se a possíveis alterações desde que comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

3.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral dos serviços propostos. Em caso de impedimento, o(a) contratado(a) deverá pedir sua dispensa antecipada de um programa observando o prazo mínimo de 45 Dias dias do primeiro ensaio do programa.

3.1.5. Participar de todos os serviços previstos a cada programa. Atrasos com mais de 30 (trinta) minutos do início do ensaio serão considerados faltas não justificadas. Não serão aceitas saídas antecipadas dos ensaios.

3.1.6. Faltas ou atrasos provocados em decorrência de trânsito não serão justificadas, salvo em casos excepcionais, analisados pela Direção.

3.1.7. Poderá ser concedida dispensa de programa somente em caso de conflito com a agenda de apresentações de outras Orquestras onde o(a) CONTRATADO(A) atue, desde que comprovado vínculo mediante apresentação de carteira de trabalho ou contrato, e comprovação expressa e assinada pela direção da Orquestra, dos serviços que impedem o(a) CONTRATADO(A) de comparecer ao programa em questão.

3.1.8. Não será concedida dispensa para ensaio, salvo por motivo de força maior. Uma vez dispensado, o(a) CONTRATADO(A) não receberá a remuneração relativa ao programa de que não participou integralmente.

3.1.9. Em caso de alteração do plano de trabalho com prazo inferior a 30 (trinta) dias de antecedência, o(a) CONTRATADO(A) poderá, desde que mediante justificativa devidamente motivada, manifestar discordância quanto à sua participação, sem que tal situação implique em prejuízo financeiro.

3.2. No caso de haver um programa ou Concerto extra, não previsto no Calendário da Temporada, será negociada a remuneração baseada no número de serviços necessários e feito um contrato específico para cada ocasião.

3.2.1. Para desenvolvimento das funções de Músico Tutti – da Orquestra Municipal de Jundiá – Temporada 2019, o(a) CONTRATADO(A) deverá:

a) Cumprir o cronograma de trabalho estabelecido conforme proposta anexa;

b) Comparecer aos ensaios e concertos, no horário determinado.

3.2.2. Caberá a FUNDAÇÃO aplicar durante o desenvolvimento das apresentações e ensaios todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao desenvolvimento da Orquestra Municipal de Jundiáí, responsabilizando-se por seu adequado cumprimento junto aos órgãos técnicos competentes.

3.2.3. Caberá ao(a) CONTRATADO(A) assumir os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes das obrigações prevista, ficando a FUNDAÇÃO isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrentes da contratação e dos encargos acima citados.

3.2.4. O(A) contratado(a) poderá, em casos, excepcionais, assumir a função temporária de chefe de naipe ou spalla, percebendo a remuneração equivalente a função, mediante alteração contratual realizada por apostilamento.

4. DO VALOR

4.1. Pela realização dos serviços objeto deste Contrato, a FUNDAÇÃO pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro – O (A) CONTRATADO(A) receberá R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por serviço, sendo previsto para o exercício de 2019 até 40 (quarenta) serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela FUNDAÇÃO em 8 (oito) parcelas, mediante comprovante de prestação dos serviços, devidamente vistado pelo órgão responsável pela fiscalização.

5.1.1. O pagamento de cada parcela acontecerá de 07 (sete) até 10 (dez) dias úteis após cada concerto da Orquestra e estará condicionado à participação integral do(a) CONTRATADO(A), com emissão e encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica e estando em conformidade com os serviços relativos ao programa em questão.

5.1.2. Faltas por motivos médicos serão consideradas justificadas, mas não serão remuneradas.

5.1.4. No caso de pedido de dispensa, o(a) CONTRATADO(A) não receberá qualquer remuneração referente ao programa de que não participou.

5.1.5. O não cumprimento, por parte do(a) CONTRATADO(A), dos serviços de uma determinada etapa, será causa de rescisão deste contrato.

5.1.6. No caso do desligamento do(a) CONTRATADO(A), será chamado um substituto, de acordo com o instrumento musical, o qual será contratado com direito ao recebimento da remuneração correspondente para a continuidade dos concertos da Temporada de 2019.

5.1.7. O(A) CONTRATADO(A) cede, no ato da contratação, os direitos de uso de imagem e voz para divulgação da Orquestra Municipal de Jundiáí por redes de TV, mídia em geral e instrumentos de divulgação da FUNDAÇÃO.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado.

5.2.1. Sobre a base mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento

previdenciário na forma do artigo 112 da Instrução normativa RFB N 971, de 13 de novembro de 2009.

5.2.2. Para os serviços contemplados pela Lei Federal no 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo o(a) CONTRATADO(A) informar no corpo da Nota Fiscal, Fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

5.2.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, Parágrafo 1o, da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de Novembro de 2009.

5.2.4. A FUNDAÇÃO procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB N 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar cópia da nota fiscal, na FUNDAÇÃO, até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

5.3. Juntamente com a primeira e demais notas fiscais, o(a) CONTRATADO(A) deverá juntar cópias vigentes da seguinte documentação no mês de competência do serviço prestado:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- c) CRF - Certificado de Regularidades do FGTS.

5.4. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 120, II ou III, da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o artigo 112 da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do Parágrafo primeiro ou do Parágrafo segundo, do art. 120, conforme o caso.

5.4.1 As empresas constituídas na forma ME, MEI e EPP optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo III ou V não estão sujeitas à retenção referida no artigo 112, da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização dos serviços que ora se contrata é de competência da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte do(a) CONTRATADO(A), das obrigações decorrentes deste Contrato,

ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada deste Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato;
- d) Se o(a) CONTRATADO(A) for punido com 03 (três) advertências durante o período de vigência deste Contrato, será punido com o impedimento de contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

7.2. O montante da multa poderá, a critério da FUNDAÇÃO, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos ao(a) CONTRATADO(A), respeitado, previamente, o direito de defesa.

7.2.1. Havendo falta não justificada a um serviço, este não será pago e será cobrada multa no valor de um serviço, a ser descontada da remuneração do programa em que a mesma ocorrer.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução.

7.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime o(a) CONTRATADO(A) de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a FUNDAÇÃO.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único, do art. 393, do Código Civil.

7.7. As penalidades dispostas neste item serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiá e poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal no 8.666/93.

8. DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato será rescindido pela FUNDAÇÃO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se o(a) CONTRATADO(A) notadamente:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da EMPRESA que prejudique a execução deste Contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato;
- d) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares da fiscalização;
- f) Faltas não justificadas a dois serviços em um mesmo programa;
- g) Faltas não justificadas a três serviços ao longo da temporada;
- h) Falta não justificada a um programa da temporada, bem como falta justificada a um concerto ou ensaio geral;
- i) A paralisação da participação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à Fundação;
- j) O desatendimento das determinações regulares do órgão responsável pela sua fiscalização;
- k) Ausência superior a 10% dos serviços contratados;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de participação nos trabalhos;
- m) O não cumprimento das exigências artísticas designadas e acordadas entre os integrantes da equipe de criação, estabelecidas no início do trabalho e acompanhamento e anuência de preparação.

9. DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba:

53.01.13.392.169.8538.3390.3900.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente ajuste.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) se responsabiliza pelas obrigações resultantes dos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como pelos ônus tributários de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, ou dele sejam decorrentes.

11.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, às cláusulas deste Contrato.

11.3. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal no 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de seleção, termos e anexos, constante às fls. 0x/0x do processo administrativo no xxx-x/2018-1.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, _____ de _____ de 2019.

(Marcelo Peroni)

Superintendente

P/ CONTRATADO(A)

Nome: CPF:

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETIVO

Contratação de 01 (um) profissional para prestar serviço de músico junto a Orquestra Municipal de Jundiáí.

2. CONTRATAÇÃO

A contratação será para um período de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado a critério da Fundação em concordância com o contratado nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

3. APRESENTAÇÕES PÚBLICAS E ENSAIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá participar de todas as apresentações da Orquestra Municipal de Jundiáí conforme calendário oficial dentro do período de vigência do contrato. A programação das apresentações será definida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes que havendo alteração do calendário oficial, informará ao(a) Contratado(a) com 01(um) mês de antecedência da apresentação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O(A) CONTRATADO(A) deverá estar presente em todos os ensaios, e apresentações da Orquestra Municipal de Jundiáí. O repertório será de responsabilidade do Regente, cabe ao Musico contribuir com os objetivos da Orquestra Municipal de Jundiáí e zelar pelo bom rendimento artístico e uniformidade de execução de seu naipe.

5. USO DE IMAGEM

A contratação contemplará também direito do uso de imagem de todos os integrantes da Orquestra Municipal de Jundiáí em relação às fotos, filmagens, gravações em áudio ou vídeo, realizadas durante as etapas de seleção, ou ainda, nas apresentações, aulas, ensaios individuais ou em grupo, para composição do arquivo e para veiculação, sem fins comerciais, em qualquer mídia, pelas Organizações gestoras do projeto.

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E REGISTRADO NA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES AOS DIAS ?? DE ?? DE 2019.